EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-001.783.09-88

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, sem determinação de glosa, com quitação e aplicação de multa. Adiantamento. SUBPREFEITURA. Preliminar e multa afastada. CONHECIDO. PROVIDO PARCIALMENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Instr. 03/11-TCMSP. Arts. 137, parágrafo único e 87, § 2º, RITCMSP. Arts. 1º e 2º, Lei Mun. 10.513/88. Port. SF 15/04. Arts. 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/05. Arts. 52, Lei 9.167/80

Relatório e voto englobado TCs 72.000.533.08-02, 72.001.783.09-88, 72.001.966.09-58, 72.003.766.09-30

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.533.08-02, 72.001.966.09-58 e 72.003.766.09-30 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio" porque à espécie se aplica o disposto no artigo 137, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte, demandando o reexame necessário da matéria.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em preliminar, afastar a alegação da Procuradoria da Fazenda Municipal de falha na intimação do responsável, visto que ele foi devida e pessoalmente intimado, conforme comprovam as fls. 10 e 29/30 dos autos e fl. 38 do PA 2005-0.093.508-0, a partir das quais é possível comparar as assinaturas delas constantes, que permitem concluir pela similitude; ainda, a certidão de fl. 30vº dos autos atesta que a intimação foi procedida na pessoa do interessado, sem que tivesse ocorrido qualquer impugnação a alcançá-la.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em dar-lhe provimento parcial, para reformar a R. Decisão de Juízo Singular, a fim de afastar a multa aplicada, considerando o valor desproporcional que representa em confronto à importância glosada.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.766.09-30